



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO VI - NÚMERO 178 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 1º DE OUTUBRO DE 2012

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 298/2012

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Nomear o candidato abaixo nominado, aprovado em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação, e cuja origem da vaga se especifica.

Nome do Candidato: EDUARDO SERPA VIEIRA

Origem da Vaga: Vacância, em virtude de aposentadoria, do cargo ocupado pela servidora ELAINE GUIMARÃES DOS SANTOS MELO ROSA.

Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 1º de outubro de 2012.

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador-Presidente

5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29 nº 1403 Setor Bueno, CEP: 74215-901, Goiânia-GO

PORTARIA 5ª VT/GOIÂNIA-GO Nº 001/2012

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DOUTORA ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, com as férias regulamentares da Exma. Juíza SARA LÚCIA DAVI SOUSA, designada para esta Vara, a pauta de audiências ficou sob a responsabilidade exclusiva desta magistrada;

CONSIDERANDO a maior demanda de processos recebidos pelas Varas do Trabalho de Goiânia e a evidente dificuldade em atender a pauta diária de audiências e a pauta de processos conclusos para julgamento;

CONSIDERANDO a recomendação feita pelo Exmo. Desembargador Corregedor na ata de Correição publicada no dia 05/09/2012 (item 5.2.1),

RESOLVE:

Art. 1º Retirar da pauta de audiência todos os processos incluídos no dia 28/09/2012 e no período de 1º/10/2012 a 05/10/2012, devendo a

Secretaria do juízo tomar as providências pertinentes no sentido de dar ciência às partes acerca de tal determinação.

Parágrafo único. No período referido no caput, as partes poderão requerer a realização de audiência para tentativa de conciliação, na forma prevista no art. 4º da Portaria 5ª VT/GOIÂNIA-GO. Nº 004/2011.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no Boletim Interno Eletrônico e encaminhe-se cópia à Secretaria da Corregedoria Regional e à Secretaria de Coordenação Judiciária.

Goiânia, 28 de setembro de 2012.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

Juíza do Trabalho

8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA (GO)

PORTARIA TRT 18 8ª VT/GOIÂNIA-GO Nº 01/2012

CONSIDERANDO o Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio do Projeto Conciliar é Legal;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 8, de 27 de fevereiro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o Projeto Conciliação em Ação, instituído na 18ª região da Justiça do Trabalho, que tem como finalidade a busca pela solução pacífica dos conflitos;

CONSIDERANDO os princípios basilares do processo, em especial os da celeridade e economia processuais, bem como a incessante persecução por parte da processualística moderna de uma justiça cada vez mais coexistencial (Capelletti), cujo objetivo é a busca da paz social pela valorização de meios alternativos de resolução pacífica e conciliada de conflitos;

CONSIDERANDO o elevado número de processos em trâmite nesta Unidade Judiciária, eventualmente envolvendo matérias semelhantes e a mesma reclamada;

CONSIDERANDO que esta Vara do Trabalho adota, desde 15 de agosto de 2011, o procedimento digital na forma da condução dos feitos;

CONSIDERANDO que os resultados confirmam o êxito experimentado por outras Varas do Trabalho do Estado de Goiás, que também criaram os respectivos núcleos permanente de conciliação;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Núcleo Permanente de Conciliação da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Art. 2º - Incumbe ao Núcleo Permanente de Conciliação atuar na conciliação de processos, no âmbito da 8ª VT de Goiânia, em qualquer fase processual.

Art. 3º - O Núcleo Permanente de Conciliação da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia será coordenado pelos Juízes Titular e Auxiliar em exercício e composto pelos servidores do quadro de pessoal desta Unidade Judiciária e/ou da Câmara Permanente de Conciliação, que nele atuarão sem prejuízo das respectivas atividades funcionais.

Art. 4º - Salvo mediante decisão em sentido contrário do(a) Juiz(íza), todas as ações distribuídas para esta 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO serão automaticamente encaminhadas ao Núcleo de Permanente de Conciliação e incluídas em pauta para audiência inicial, que terá caráter conciliatório, observando-se as normas atualmente utilizadas por esta Unidade Judiciária, sendo indispensável o comparecimento das partes na referida audiência.

§ 1º - Sujeitar-se-ão normalmente as partes, na fase de conhecimento, às prescrições ínsitas no art. 844 da CLT, devendo constar da notificação a referência da sujeição da demanda ao Núcleo Permanente de Conciliação e aos termos desta Portaria, a expressa necessidade da presença das partes à audiência designada, bem como as consequências do não comparecimento (art. 844/CLT).

§ 2º - Alcançada a conciliação, esta será reduzida a termo e submetida à homologação do Juiz.

§ 3º - Não obtida a conciliação:

I - a parte reclamada terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa nos autos digitais, via peticionamento eletrônico;

II - será de imediato designada audiência de instrução processual do feito, inclusive para a produção de depoimentos pessoais das partes (arts. 342 do CPC e 844 da CLT c/c Súmula nº 74 do TST), oitiva de testemunhas, bem como para a análise de eventuais requerimentos das partes referentes à instrução probatória;

§ 4º - Juntada a defesa aos autos digitais, abrir-se-á vista à parte contrária para manifestação em 05 dias.

Art. 5º - Não comparecendo o(a) demandado(a), serão os autos conclusos para exame.

Parágrafo único. A ausência do(a) reclamante à audiência inicial perante o Núcleo Permanente de Conciliação da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, importará o arquivamento da reclamação, bem como a do reclamado, em revelia e confissão ficta.

Art. 6º - Havendo qualquer intercorrência, a matéria será submetida à apreciação e decisão dos Juízes do Trabalho Coordenadores do Núcleo Permanente de Conciliação.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Enviem-se cópias ao Excelentíssimo Desembargador-Presidente deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho e à Secretaria da Corregedoria Regional.

Publique-se.

Goiânia-GO, 19 de setembro de 2012.

ORIGINAL ASSINADO

MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

Juíza do Trabalho